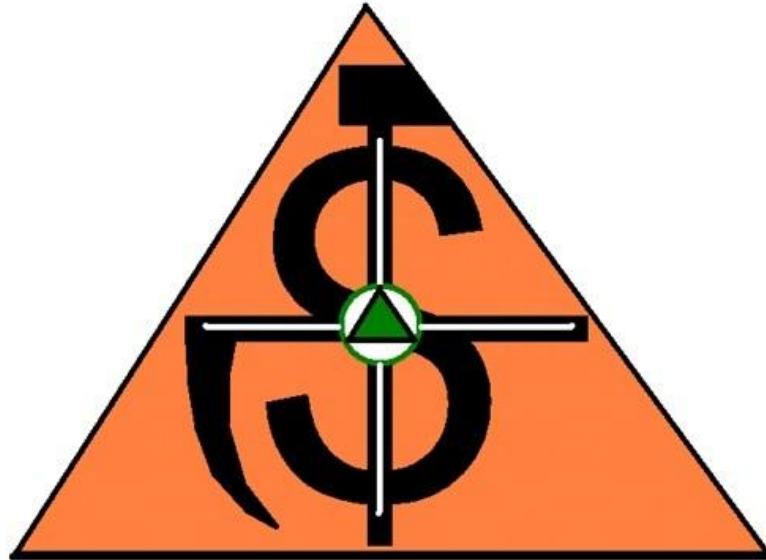


PROPRIEDADE & ESTABILIDADE



Capitalismo Trabalhista

“Proposta de uma nova via: O Capitalismo Trabalhista como um possível novo sistema político-econômico, ideologia e capitalismo de quarta geração. A criação do empregado na modalidade servidor privado ou proprietário do posto de trabalho.

A evolução histórica e emancipação dos trabalhadores; Antes considerados propriedade (escravidão), atualmente considerados “livres” (direito de ser demitido a qualquer momento) e num futuro: proprietário do seu posto de trabalho”

Área da Tese: Direito do Trabalho, Sociologia do Trabalho e Ciência Política.

Autor: Paulo Eduardo Martins Pelegrini

Bacharel em Direito (Unoeste) e pós-graduado em Direito Tributário (LFG) e pós-graduando em Direito e Processo do Trabalho (LFG)



SUMÁRIO

Capítulo I – Aspectos Jurídicos da Tese do Capitalismo Trabalhista

1. RESUMO.....	04
1.1. INTRODUÇÃO.....	04
2. BREVE HISTÓRICO.....	05
3. CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE PRIVADA.....	12
3.1. PROPRIEDADE PRIVADA NO DIREITO ROMANO.....	15
3.2. A ORIGEM DA PROPRIEDADE NA TEORIA DE PIETRO BONFANTE.....	16
3.3. A ORIGEM DA PROPRIEDADE NA OBRA DE HENRY MAINE.....	16
3.4. A ORIGEM DA PROPRIEDADE NA OBRA DE ÉMILE DE LAVELEYE.....	17
3.5. CONCEITO DE PROPRIEDADE DE JHON LOCKE.....	18
4. CONVENÇÃO 158 DA OIT E A PROTEÇÃO DO EMPREGADO NO PLANO INTERNACIONAL.....	20
5. TRABALHO E A ESTABILIDADE NO PLANO JURÍDICO NACIONAL.....	27
6. PRIMEIRA CITAÇÃO DA “PROPRIEDADE DO EMPREGO”.....	33
6.1. A EXPERIÊNCIA NORTE-AMERICANA DE PROPRIEDADE DOS EMPREGADOS E INSTITUTOS “SEMELHANTES”.....	38
7. ASPECTOS GERAIS DA “PROPRIEDADE PRIVADA DO EMPREGO”.....	42
8. A IDEALIZAÇÃO DA “PROPRIEDADE PRIVADA DO EMPREGO” NO CONTEXTO BRASILEIRO.....	45
9. A POSSÍVEL EVOLUÇÃO DO INSTITUTO E A QUEBRA DE PARADIGMAS.....	48
9.1 PARADIGMAS JURÍDICOS E TRABALHISTAS.....	48
9.2 PARADIGMAS ECONÔMICOS E SOCIAIS.....	52
9.3 PARADIGMAS POLÍTICOS E IDEOLÓGICOS.....	57
9.4 NECESSIDADE DE UM NOVO SISTEMA POLÍTICO-ECONÔMICO, IDEOLOGIA OU PARADIGMA SOCIETAL PÓS-MODERNO.....	63

Capítulo II – Aspectos ideológicos, políticos e sociológicos da Tese do Capitalismo Trabalhista

10. O CAPITALISMO TRABALHISTA (OU POSSÍVEL CAPITALISMO DE QUARTA GERAÇÃO).....	71
---	-----------

11. AS DIMENSÕES OU ESPAÇOS ESTRUTURAIS DAS SOCIEDADES CAPITALISTAS NO SISTEMA MUNDIAL SEGUNDO A TESE DE BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS.....	78
12. AS DIRETRIZES DO CAPITALISMO TRABALHISTA OU POSSÍVEL QUARTA GERAÇÃO DO CAPITALISMO EM 10 PONTOS PRINCIPAIS.....	80
12.1 Diretriz 1ª.....	84
12.2 Diretriz 2ª.....	89
12.3 Diretriz 3ª.....	93
12.4 Diretriz 4ª.....	96
12.5 Diretriz 5ª.....	98
12.6 Diretriz 6ª.....	101
12.7 Diretriz 7ª.....	103

Capítulo III - Projeto de Lei da propriedade privada do emprego no Brasil base do capitalismo trabalhista

JUSTIFICATIVA DO PROJETO PILOTO DE LEI.....	108
PROJETOS DE LEI DO CAPITALISMO TRABALHISTA.....	108
EIXO DE ALTERAÇÕES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	114
EIXO DO PROJETO DE LEI PRINCIPAL.....	116
EIXO DE ALTERAÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	212
EIXO DE ALTERAÇÕES NA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS.....	214
EIXO DE ALTERAÇÕES NA CLT.....	215
EIXO DE ALTERAÇÕES DE DIREITO TRIBUTÁRIO.....	223
CONCLUSÃO.....	224
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	228
ANEXOS.....	232

1. RESUMO

Capitalismo Trabalhista consiste na criação, pesquisa e desenvolvimento intelectual e acadêmico de um projeto piloto de um novo pacto social entre o capital-trabalho que tem como objetivo principal fundir o ideal capitalista da propriedade, com o ideal da estabilidade no emprego ou posto de trabalho, criando uma nova modalidade o empregado proprietário do posto de trabalho ou servidor privado, inspirados e baseados no conceito da “propriedade privada do emprego” criados na França pelos juristas Paul Durand e André Vitú por volta do ano de 1950.

1.1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho investigou a possibilidade da existência de um instituto denominado “propriedade privada do emprego”, que consiste na expansão do instituto da propriedade, também para o emprego ou posto de trabalho, e a criação da modalidade “servidor privado estável”.

Para isso investigou-se a história da propriedade, os valores sociais que nortearam a sociedade e também em relação ao emprego.

Como é um instituto desconhecido foi interessante a pesquisa no sentido de tentar entender o que na época levou o mesmo a ser proposto e que contexto foi sugerido.

Foram pesquisados, também, outros institutos semelhantes pertencentes ao denominado “capitalismo trabalhista”, mas que se mostraram, em suas peculiaridades diferentes, tais como a propriedade dos empregados em relação ao patrimônio das empresas, a participação nos lucros e resultados, e a compra de ações por parte dos empregados, sendo que tais institutos se mostraram, todos, insuficientes pelo menos em parte, por não concederem ao empregado o principal objetivo que ele busca: a estabilidade.

A presente pesquisa também demonstrou a importância do trabalho no plano nacional e seus fundamentos jurídicos, além de uma pequena abordagem sobre a Convenção 158 da OIT referente à estabilidade.

Abordou, também, experiências norte-americanas do “capitalismo trabalhista”.

Teceu algumas considerações sobre a “propriedade privada do emprego” e alguns requisitos mínimos para que fosse (ao menos no plano teórico) possível sua existência, a partir de sua concepção original.

E por fim sugere uma possível nova tendência mundial para políticas de centro, mais equilibradas, menos radicais e que leva em consideração vários pontos de vista e não somente uma visão limitada de mundo, com a sugestão final e abordagem do Capitalismo Trabalhista como um sistema político-econômico capaz de trazer mais equilíbrio político para o século XXI.

2. BREVE HISTÓRICO

Na antiguidade, o trabalho era geralmente escravo, sem remuneração alguma e sem direito algum. A primeira civilização conhecida já era escravocrata há mais de 5.000 anos. Ao senhor dos escravos tudo era permitido, sevícias diversas, torturas, mutilações, amputações e abusos de toda ordem.

Com a chegada da industrialização, a partir dos séculos XVIII e XIX, foi criado o trabalho formal, onde eram definidas tarefas e remuneração devida.

No século XX, após conquistas inclusive decorrentes da chamada lutas de classes, foi instituído o contrato de trabalho, contendo regras que regem os direitos dos patrões e empregados, mas que ainda deixaram o trabalhador ao sabor da dominação da classe econômica.

A indignação da precariedade das condições do trabalho subordinado é demonstrada pelo grande doutrinador e mestre AMAURI MASCARO NASCIMENTO:

A precariedade das condições de trabalho durante o desenvolvimento do processo industrial, sem revelar totalmente os riscos que poderia oferecer à saúde e à integridade física do trabalhador, assumiu às vezes aspectos graves. Não só os acidentes se sucederam, mas também as enfermidades típicas ou agravadas pelo ambiente profissional. Mineiros e metalúrgicos, principalmente, foram os mais atingidos. Durante o período de inatividade, o operário não percebia salário e, desse modo, passou a sentir a insegurança em que se encontrava, pois não havia leis que o amparassem, e o empregador, salvo raras exceções, não tinha interesse em que essas leis existissem.¹

Essa passagem demonstra que os direitos trabalhistas em sua maioria foram conquistas da classe trabalhadora, combatidas pelos empregadores desde o

¹ NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: 21. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2006. pág. 20

seu início. Nesse embate surgiram as teorias de MARX que propunham uma revolução social, comunista e as teorias anarquistas que, como o marxismo, defendia a revolução e a eliminação da propriedade privada e do governo respectivamente.

Apesar de proporem transformações radicais, essas teorias foram gradualmente assimiladas por uma parcela cada vez maior da classe operária, representando um temor para as elites da época.

Com o crescimento destas tendências, diminuía, cada vez mais, a influência da Igreja nas vidas dos trabalhadores. Por isso, a Igreja Católica viu-se obrigada a, de um lado, concordar com as críticas feitas pelo movimento operário em relação à intensa exploração sofrida nas fábricas, mas por outro, rejeitar a solução dada pelo movimento, qual seja, a revolução operária.

A Igreja Católica teve um papel importante em algumas destas conquistas o que ficou registrado nos relatos de suas diversas encíclicas, tais como: “Rerum Novarum”, “Populorum Progressio”, “Laborens Exercens” e “Sollicitudo Rei Socialis”, seguindo a apelos mundiais por melhorias nas condições dos trabalhadores logo após a revolução industrial o que solidificou, em vários países, direitos trabalhistas cada vez mais abrangentes, reforçados posteriormente pela criação da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ligada a ONU (Organização das Nações Unidas) para questões afetas ao trabalho fundada que foi em 1919.

SEGADAS VIANNA em obra conjunta com ARNALDO SÜSSEKIND e DÉLIO MARANHÃO demonstram, com maestria, a influência da igreja católica nas conquistas trabalhistas e naquele contexto histórico (até onde se sabe) é que o instituto da “propriedade privada do emprego” foi sugerido:

[...] No final do século XIX a participação da Igreja Católica na solução do problema social tomou sentido mais direto com a Encíclica “Rerum Novarum”, de 15 de maio de 1891, da autoria do *Papa Leão XIII*, que se refere ao trabalho, ‘que deve ser considerado, em teoria e na prática, não mercadoria, mas um modo de expressão direta da pessoa humana.’ Para grande maioria dos homens, o trabalho é a única fonte dos meios de subsistência. Por isso, a sua remuneração não pode deixar-se à mercê do jogo automático das leis de mercado; pelo contrário, deve ser estabelecida segundo as normas da justiça e equidade, que, em caso contrário, ficariam profundamente lesadas, ainda mesmo que o contrato de trabalho fosse livremente ajustado por ambas as partes.”²

VIANNA continua:

² SÜSSEKIND, Arnaldo e outros. **Instituições de direito do trabalho**. 12 ed. São Paulo: LTr, 1991. pág. 90

A propriedade privada, mesmo dos bens produtivos, é um direito natural que o Estado não pode suprimir – explica a “Rerum Novarum”. Carrega consigo uma função social; mas é igualmente um direito, que se exerce em proveito próprio e para bem dos outros.³

A encíclica “Quadragesimo Anno” também sinaliza nesse sentido: de tornar acessível alguma forma de participação na propriedade dos empregadores por parte de seus trabalhadores:

Quarenta anos depois da “Rerum Novarum”, *Pio XII*, reafirmava algumas das suas proposições da “Quadragesimo Anno” e indicava ser vantajoso suavizar o contrato de trabalho com elementos tomados do contrato de sociedade, de modo que os operários se tornem participantes ou na propriedade, ou na gestão, ou em certa medida, nos lucros obtidos.⁴

Foi nesse contexto, entre a aproximação do capital e do trabalho, que foi proposto o instituto de “propriedade (privada) do emprego”, com a posição da Igreja em reafirmar a propriedade privada e ao mesmo tempo garantir meios ao empregado de ter maior continuidade em seu trabalho e, paralelamente, o movimento liberal estava ganhando força no mundo nesse momento.

Em interessante reportagem da revista *Veja*, de 15 de julho de 2009, é feito um breve histórico das encíclicas que abordavam o tema do trabalho e da economia⁵:

Os papas e o trabalho:

A partir do século XIX, com as transformações econômicas e sociais causadas pela industrialização, os papas viram-se obrigados a refletir e opinar em encíclicas e outros documentos pontifícios, sobre as relações no mundo do trabalho.

Leão XIII - ENCÍCLICA RERUM NOVARUM (1891)

É o primeiro documento da Igreja sobre relações trabalhistas. Com foco na classe operária, pode ser considerado a resposta católica ao *Manifesto Comunista* e aos movimentos de agitação esquerdista dentro das fábricas da Europa e dos Estados Unidos. Defende o direito à organização sindical e a idéia de que os patrões devem oferecer condições dignas aos empregados, bem como salário justo.

Pio XI - ENCÍCLICA QUADRAGESIMO ANNO (1931)

No contexto da grande depressão, iniciada em 1929, e da crescente influência socialista entre os católicos, o texto pede a regulamentação do mercado baseada em princípios cristãos e a participação dos operários nos lucros das empresas.

João XXIII - ENCÍCLICA MATER ET MAGISTRA (1961)

Com o estado de bem-estar social na Europa consolidado, a carta exorta os países ricos a ajudar os trabalhadores dos países pobres a alcançar o mesmo estágio de desenvolvimento social.

Paulo VI - CARTA APOSTÓLICA OCTOGESIMA ADVENIENS (1971)

Sob o impacto das greves dos anos 60 e 70, organizadas por esquerdistas radicais, o papa critica as paralisações nos serviços essenciais, a falta de

³ *Ibidem*. Pág. 90

⁴ *Ibidem*. Pág. 92

⁵ BEGOUCI, Leandro, **REVISTA VEJA**, Editora Abril, edição 2121, ano 42, n 28, 15 de julho de 2009, págs. 134 e 135

democracia interna dos sindicatos e sua distância dos trabalhadores que representam. Em 1967, o papa já havia publicado a encíclica *Popularum Progressio*, em que fazia considerações mais gerais sobre esses temas

João Paulo II - COMPÊNDIO DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA (2004)
Publicou três encíclicas sobre trabalho, a última delas, *Centesimus Annus*, de 1991. O compêndio organiza todos os textos da Igreja sobre o trabalho e os coloca no contexto do novo século. Critica a jornada extenuante nos novos setores da economia e defende o direito inalienável ao descanso.

A reportagem exhibe ainda comentários sobre a nova encíclica do atual papa BENTO XVI, a *CARITAS IN VERITATE*, de 7 de julho de 2009 em que segundo a mesma o papa reconhece o papel do lucro na produção da riqueza e os méritos do capitalismo globalizado.

Essa encíclica foi publicada na íntegra na revista LTR, e em relação à mobilidade laboral, instabilidade no trabalho e desemprego o papa se pronuncia da seguinte maneira:

*A mobilidade laboral, associada à generalizada desregulamentação, constituiu um fenômeno importante, não desprovido de aspectos positivos porque capaz de estimular a produção de nova riqueza e o intercâmbio entre culturas diversas. Todavia, quando se torna endêmica a incerteza sobre as condições de trabalho, resultante dos processos de mobilidade e desregulamentação, geram-se formas de instabilidade psicológica, com dificuldade de construir percursos coerentes na própria vida, incluindo o percurso rumo ao matrimônio. Conseqüência disto é o aparecimento de situações de degradação humana, além do desperdício de força social. Comparado com o que sucedia na sociedade industrial do passado, hoje o desemprego provoca aspectos novos de irrelevância econômica do indivíduo, e a crise actual pode apenas piorar tal situação. A exclusão do trabalho por muito tempo ou então uma prolongada dependência da assistência pública ou privada corrompem a liberdade e a criatividade da pessoa e suas relações familiares e sociais, causando enormes sofrimentos a nível psicológico e espiritual. [...]*⁶

O Papa BENTO XVI ainda, referindo-se a àqueles dispostos a criar novos sistemas econômicos e sociais exprime-se da seguinte forma:

[...] Queria recordar a todos, sobretudo aos governantes que estão empenhados a dar um perfil renovado aos sistemas econômicos e sociais do mundo, que o primeiro capital a preservar e valorizar é o homem, a pessoa, na sua integridade: “com efeito, o homem é o protagonista, o centro e o fim de toda a vida econômico-social”⁷.

Esse movimento contrário ao citado pelo papa, rumo a um maior liberalismo econômico, de valorização do mercado ao invés da valorização do homem, e a flexibilização trabalhista não são fatos recentes. A onda liberal que culminou atualmente com a globalização, pode-se dizer que teve seu início com a

⁶ Revista LTr – **Legislação do trabalho, Publicação Mensal de Legislação, Doutrina e Jurisprudência**, Ano 73, Nº07, Julho de 2009, São Paulo. Pág. 6.

⁷ *Ibidem* pág. 6.

“Revolução Gloriosa” de 1688 na Inglaterra, a declaração da independência americana em 1776 e culminam com a revolução francesa em 1789. Estas revoluções liberais tiveram grande impacto na evolução do direito dos trabalhadores ao valorizar o homem e a liberdade, mas também tiveram impacto nas teorias do liberalismo econômico.

Nesse sentido, ao comentar a evolução do trabalhador no liberalismo ARNALDO SÜSSEKIND cita ORLANDO GOMES:

[...] o trabalhador emancipa-se da vil condição da *res*. Eleva-se, da posição indigna de meio de produção, para a de agente da produção. Deixa de ser coisa, para ser pessoa. É um homem livre para utilizar instrumentos de trabalho pertencentes a seu semelhante, mas, ele próprio, já é propriedade viva do dono desses instrumentos”. E conclui: “A libertação do trabalhador refletiu-se na ordem jurídica sob a forma curiosa de um acesso a objeto e sujeito de direito. O trabalhador perdeu, juridicamente, a característica de relação real, para assumir a feição de relação pessoal.”⁸

A tentativa de transformar o emprego em propriedade privada vem desse anseio de fazer com que os trabalhadores deixem de ser considerados uma simples *res* (coisa) e passem a serem considerados um agente de produção e conseqüentemente também um sujeito de direito.

SÜSSEKIND, ao discorrer sobre estabilidade no emprego em sua obra pontua:

O reconhecimento da propriedade do emprego – como advertem Paul Durand e André Vitu – está na linha de uma evolução que tende a criar novos direitos de propriedade fundados sobre o trabalho, para uma transformação em *direitos reais* de velhos direitos de crédito.⁹

Em sentido contrário da tendência humanista, citada pelos juristas e visionários franceses, de criar novos direitos de propriedade fundados sobre o trabalho, está o caso brasileiro da troca feita pelo legislador, na Constituição Federal de 1988, da velha e preciosa estabilidade no emprego, pelo simples direito de despedir, apenas indenizando com o valor equivalente a 40% do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Tal procedimento levou, na prática, ao esquecimento dos mecanismos de proteção à estabilidade no emprego, entre eles, a teoria da “propriedade do emprego”, citada pelos autores, conforme acima transcrito.¹⁰

⁸ *Ibidem*, pág. 345.

⁹ SÜSSEKIND, Arnaldo e outros. **Instituições de direito do trabalho**. Vol. 1, 12ª ed. São Paulo: LTr, 1991. pág. 615. grifo nosso.

¹⁰ Em relação à propriedade do emprego, ela será vista de maneira mais abrangente mais a frente em capítulo próprio.

A criação de novos direitos de propriedade fundados sobre o trabalho, segundo os autores citados, seria uma evolução natural do direito de propriedade.

Atualmente há uma tendência geral da comunidade internacional em impor limites sociais, entre outros, ao capitalismo neoliberal, devido a uma maior consciência das massas sobre os defeitos do capitalismo aplicado sem regras.

Comentando o pensamento de BOAVENTURA DE SOUZA SANTOS sobre a crise do capitalismo atual VALDETE SOUTO SEVERO explica:

[...] A segunda contradição diz com as chamadas condições de produção. O capitalismo trata tudo como mercadoria, mesmo quando não se trata de um produto humano. Considera o homem e a natureza, por exemplo, como mercadorias. Assim agindo, o capital tem a tendência a 'destruir suas próprias condições de produção sempre que, confrontando com uma crise de custos, procura reduzir estes últimos para sobreviver na concorrência'. Isso porque o 'capital tende a apropriar-se de modo auto-destrutivo, tanto da força de trabalho, como do espaço, da natureza, e do meio ambiente em geral'¹¹.

Em relação ao liberalismo SEVERO conclui:

[...] Trocando em miúdos: para o indivíduo pode ser interessante perseguir a riqueza e a comodidade, mas essa riqueza (sob o ponto de vista da comunidade) não pode ser alcançada com o sacrifício de outros seres humanos, cujos direitos fundamentais também precisam ser respeitados. Essa perspectiva valoriza o homem, mas não como indivíduo (como ocorreria no período liberal), e sim como sujeito da história, parte de um todo maior em que os demais seres humanos também tem relevância¹²

Essa passagem demonstra que o liberalismo quando exacerbado por uns, pode se confrontar diretamente contra os direitos fundamentais dos outros.

No caso da "propriedade privada do emprego", é interessante notar que para o detentor do capital não é interessante que os empregados possam estar protegidos pelo instituto da propriedade privada, pois é mais cômodo, em termos econômicos, mantê-los instáveis e pressionados, o tempo todo, para a maior produção possível.

A possibilidade de o empregador descartar o empregado assim que achar necessário ou conveniente é sem dúvida mais interessante para o detentor do capital, mas, estas atitudes, do ponto de vista social e da dignidade humana não podem ter valia, pois trata o homem como uma simples coisa descartável o que é incompatível com a atual consciência coletiva sobre a dignidade da pessoa humana.

¹¹ MONTESSO, Cláudio José, FREITAS, Marco Antônio de, STERN, Maria de Fátima Coelho Borges, coordenadores. **Direitos sociais na constituição de 1988: uma análise crítica vinte anos depois**. São Paulo: LTr, 2008. pág. 433.

¹² *Ibidem*, op cit. P. 434

Gracias por visitar este Libro Electrónico

Puedes leer la versión completa de este libro electrónico en diferentes formatos:

- HTML(Gratis / Disponible a todos los usuarios)
- PDF / TXT(Disponible a miembros V.I.P. Los miembros con una membresía básica pueden acceder hasta 5 libros electrónicos en formato PDF/TXT durante el mes.)
- Epub y Mobipocket (Exclusivos para miembros V.I.P.)

Para descargar este libro completo, tan solo seleccione el formato deseado, abajo:

